



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 12/8/2008 – DODF de 14/8/2008. Pág.5

Parecer nº 169/2008-CEDF  
Processo nº 410.002185/2008  
Interessado: **Lysgreth Sánchez Carrera Pizzi**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Lysgreth Sánchez Carrera Pizzi, cubana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.168 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Lysgreth Sánchez Carrera Pizzi, no IPUEC – Antonio Guiteras Holmes, em Pinar del Río, Pinar del Río, Cuba, concluídos em 2000, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de julho de 2008

**JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/7/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal